

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 898 DE 15 DE OUTUBRO DE 2019

Altera a Lei nº 10.836, de 9 de janeiro de 2004, que cria o Programa Bolsa Família, para dispor sobre o pagamento do benefício financeiro relativo ao mês de dezembro de 2019 como abono natalino.



EMENDA MODIFICATIVA Nº de 2019 - CM

Altera-se o art. 1º da MPV 898/2019, que altera o art. 2º-B da Lei nº 10.836, de 9 de janeiro de 2004, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º

Art. 2º-B. A parcela de benefício financeiro de que trata o art. 2º relativa ao mês de dezembro será paga em dobro. (NR)

JUSTIFICAÇÃO

Sabe-se que o Bolsa Família é regido pela Lei nº 10.836/2004 e pelo Decreto nº 5.209/2004, sendo um programa que contribui para o combate à pobreza e à desigualdade no Brasil. Foi criado em outubro de 2003 e possui três eixos principais: complemento da renda; acesso a direitos (as famílias devem cumprir alguns compromissos); e articulação com outras ações.

O intuito da Medida Provisória é conceder o equivalente ao décimo terceiro salário, no mês de dezembro de 2019, aos beneficiários do bolsa família. Todavia, não

há no texto nenhuma referência ao pagamento do benefício nos próximos anos.

O escopo da referida MPV é meritório, entendemos que, de fato, para as famílias beneficiárias, o recebimento de uma renda a mais é necessário. Contudo, percebe-se que a restrição somente ao mês de dezembro do ano de 2019 engessa o benefício e, de certa forma, não converge com a finalidade da MP.

Conforme a Exposição de Motivos apresentada pelo governo, o pagamento do valor mostra-se necessário, tendo em vista o aumento de preço de alguns itens que fazem parte da cesta de consumo dessas famílias ao longo do último ano, como é o caso do gás de cozinha.

Ainda segundo a Exposição de Motivos, o custo administrativo do Bolsa Família é baixo, tanto quando comparado às demais ações de proteção social do governo federal, contributiva e não contributiva, quanto em comparação com outros programas de transferência condicionada de renda. Em adição, a cada R\$ 1,00 transferido às famílias beneficiárias, gera-se aumento de R\$ 1,78 no Produto Interno Bruto.

Assim, o objetivo da emenda é garantir o direito ao abono natalino às famílias, anualmente, sem a restrição de periodicidade.

Sala das Comissões,

Senador Randolfe Rodrigues

REDE/AP